

## Orientação Pedagógica e Administrativa n.º 024/2026 - Secretaria Municipal de Educação de Umuarama - SME

Orienta a Direção, a Coordenação Pedagógica, os professores e os demais servidores quanto ao consumo, à aquisição, à entrega, ao armazenamento e ao compartilhamento de alimentos nas unidades educacionais, bem como à realização de cafés coletivos, confraternizações e festividades, durante ou fora do horário de atendimento aos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de assegurar um ambiente escolar acolhedor, inclusivo, organizado e coerente com os princípios educativos que orientam a Rede Municipal de Ensino, estabelece orientações relativas à realização de cafés coletivos, confraternizações, comemorações de aniversários e consumo de alimentos pelos profissionais durante o período de funcionamento das unidades educacionais.

### 1. Fundamentação legal e pedagógica

A presente orientação fundamenta-se:

- I. nos artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e orientada pelo princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- II. no artigo 227 da Constituição Federal, que determina a proteção integral e prioritária das crianças e dos adolescentes, assegurando-lhes os direitos à alimentação, à educação, à dignidade e ao respeito;
- III. nos artigos 15, 17, 18 e 53, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem à criança e ao adolescente o direito à dignidade, à integridade psíquica e moral e ao respeito por parte de seus educadores;
- IV. nos artigos 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelecem como princípios da educação os ideais de solidariedade humana, a igualdade de condições, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;
- V. nos artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribuem às unidades educacionais e aos profissionais da educação a responsabilidade pela execução da proposta pedagógica, pela administração do pessoal, pelo cumprimento dos dias e horários letivos e pelo zelo com a aprendizagem dos estudantes;

- VI. no artigo 26, § 9º-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluído pela Lei nº 13.666/2018, que determina a inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar;
- VII. nos artigos 1º, 2º, 3º e 12 da Lei nº 11.947/2009, que tratam da alimentação oferecida no ambiente escolar, do acesso igualitário à alimentação escolar, da formação de práticas alimentares saudáveis e da elaboração dos cardápios sob responsabilidade técnica do nutricionista;
- VIII. na Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e em suas alterações posteriores, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar e reforçam a finalidade educativa, nutricional e sanitária da alimentação oferecida aos estudantes;
- IX. no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública;
- X. na Resolução RDC Anvisa nº 216/2004, que estabelece boas práticas de manipulação, armazenamento e conservação de alimentos nos serviços de alimentação;
- XI. na competência da Secretaria Municipal de Educação para organizar, orientar, acompanhar e supervisionar o funcionamento administrativo e pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal aplicável.

A escola constitui um espaço educativo em sua totalidade. As atitudes, as relações e as práticas cotidianas dos adultos também comunicam valores e produzem aprendizagens. Por essa razão, o consumo coletivo de alimentos diferenciados por servidores, especialmente na presença ou sob a observação dos estudantes, pode gerar situações de constrangimento, comparação ou sentimento de exclusão, além de contrariar o trabalho de educação alimentar desenvolvido pela própria unidade educacional.

## **2. Quanto ao lanche individual dos servidores**

É permitido ao servidor trazer seu lanche individual, observadas as seguintes condições:

- I. o alimento deverá estar devidamente acondicionado e identificado;
- II. o consumo deverá ocorrer no intervalo, sem prejuízo ao atendimento e às responsabilidades funcionais;
- III. o consumo deverá ocorrer em espaço reservado aos profissionais, evitando-se a exposição de alimentos diferenciados diante dos estudantes;
- IV. o servidor não poderá deixar estudantes sem acompanhamento para realizar seu lanche;
- V. o alimento de uso pessoal deverá permanecer separado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- VI. os alimentos trazidos pelos servidores não deverão ser distribuídos aos estudantes, considerando as restrições alimentares, alergias, condições específicas de saúde e as normas sanitárias aplicáveis.

VII. os lanches individuais poderão ser compartilhados com os demais servidores, de forma espontânea e facultativa, desde que o consumo ocorra no horário e no espaço reservados aos profissionais, sem caracterizar a organização de café coletivo durante o atendimento aos estudantes e sem prejuízo às responsabilidades funcionais.

### **3. Quanto à entrega e aquisição de alimentos particulares no ambiente escolar**

Durante o horário de trabalho, não serão permitidos a realização de pedidos, o recebimento de entregas ou a compra de alimentos para consumo particular. Também será vedado ao servidor afastar-se de seu posto de trabalho ou solicitar que outro profissional interrompa suas atividades para receber entregadores ou vendedores.

O profissional que permanecer na unidade educacional durante o período de almoço e necessitar adquirir sua refeição por meio de serviço de entrega deverá realizar o pedido fora de seu horário de trabalho. O recebimento deverá ocorrer exclusivamente durante o horário de almoço, na área externa à unidade educacional, não sendo permitida a entrada do entregador nas dependências da instituição. A refeição deverá ser consumida no espaço destinado pela unidade aos servidores que ficam no horário de almoço.

Também não será permitida a entrada de vendedores de salgados, doces ou quaisquer outros alimentos nas dependências da unidade educacional para divulgação, oferta ou comercialização de produtos. A compra desses alimentos somente poderá ocorrer:

- I. fora do horário de trabalho do servidor;
- II. na parte externa à unidade educacional;
- III. sem interrupção das atividades ou prejuízo às responsabilidades funcionais;
- IV. sem o afastamento do servidor de seu local de trabalho durante a jornada;
- V. sem a entrada ou circulação de vendedores nos espaços internos da unidade.

Em nenhuma hipótese a recepção de entregadores ou vendedores poderá comprometer o atendimento, o acompanhamento e a supervisão dos estudantes, a segurança da unidade educacional ou o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

### **4. Quanto às atividades pedagógicas que envolvam alimentos**

Esta orientação não impede a realização de projetos, experiências culinárias, atividades culturais ou ações de educação alimentar que envolvam os estudantes, desde que:

- I. estejam vinculadas ao planejamento pedagógico e possuam finalidade educativa;
- II. sejam previamente autorizadas pela direção;
- III. sejam realizadas de maneira inclusiva, sem diferenciação injustificada entre os estudantes;
- IV. observem as orientações da equipe responsável pela alimentação escolar e do(a) nutricionista;

V. considerem alergias, intolerâncias, restrições alimentares, deficiências, seletividade alimentar e outras condições específicas de saúde;

VI. cumpram as normas de higiene, manipulação e conservação dos alimentos;

VII. sejam previamente comunicadas às famílias quando houver oferta de alimentos que não integrem o cardápio regular;

VIII. não envolvam a solicitação às famílias de alimentos, bebidas, ingredientes, utensílios, contribuições financeiras ou quaisquer outros itens necessários à realização da atividade, de modo a não gerar encargos, constrangimentos ou diferenciação entre os estudantes.

## **5. Quanto à alimentação escolar e utilização de recursos públicos**

Os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar ou com recursos municipais destinados à alimentação dos estudantes deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista.

É vedada a utilização desses alimentos para cafés, reuniões, comemorações e confraternizações de servidores.

As refeições preparadas de acordo com o cardápio da alimentação escolar destinam-se aos estudantes atendidos pelo programa e não poderão ser desviadas para outras finalidades.

## **6. Quanto à realização de festividades destinadas aos profissionais da unidade educacional**

A realização de festividades ou confraternizações destinadas aos profissionais, nas dependências da unidade educacional e fora do horário de trabalho, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Quando autorizada, a atividade deverá possuir caráter de integração e valorização da equipe, respeitar a finalidade pública do espaço e observar as seguintes condições:

I. não comprometer o funcionamento da unidade educacional;

II. não utilizar recursos públicos, gêneros da alimentação escolar ou o trabalho de servidores para sua organização;

III. preservar o patrimônio público, a limpeza e a organização dos espaços;

IV. não impor aos profissionais participação ou contribuição financeira;

V. contar com responsável pela abertura, pelo acompanhamento e pelo fechamento da unidade;

VI. observar as normas de segurança, higiene e controle de acesso;

VII. não é permitido ingressar, armazenar, oferecer, distribuir ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências das unidades educacionais, durante ou fora do horário de funcionamento, inclusive em reuniões, formações, cafés coletivos, festividades ou confraternizações.

VIII. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência ou dano ao patrimônio.

A autorização deverá ser solicitada previamente pela Direção, com a indicação da data, do horário, da finalidade, dos participantes e do responsável pela atividade. A Direção não poderá autorizar, por iniciativa própria, a utilização da unidade educacional para essa finalidade.

## **7. Quanto às atribuições da direção**

Compete à direção da unidade educacional:

- I. apresentar esta orientação a todos os profissionais;
- II. registrar o repasse em ata administrativa, com a ciência dos servidores;
- III. assegurar que o lanche individual dos profissionais ocorra no horário já estabelecido e nos espaços destinados a essa finalidade;
- IV. organizar os intervalos de modo que não haja prejuízo ao atendimento ou à supervisão dos estudantes;
- V. acompanhar o cumprimento da orientação e intervir, inicialmente por meio de diálogo e orientação direta, quando forem identificadas práticas em desacordo;
- VI. comunicar à Secretaria Municipal de Educação os casos de descumprimento reiterado.

## **8. Quanto às atribuições da coordenação pedagógica**

Compete à coordenação pedagógica:

- I. promover a reflexão com os profissionais sobre o caráter educativo das práticas cotidianas realizadas na escola;
- II. relacionar esta orientação aos princípios de inclusão, respeito, equidade e proteção integral dos estudantes;
- III. acompanhar o planejamento de atividades pedagógicas que envolvam alimentos;
- IV. orientar os professores quanto às restrições alimentares e condições específicas de saúde dos estudantes;
- V. colaborar com a direção no acompanhamento das rotinas e na prevenção de situações que possam gerar exclusão ou constrangimento.

## **9. Quanto às atribuições dos professores e demais servidores**

Compete aos professores e demais servidores:

- I. cumprir os horários e locais definidos para o lanche individual;
- II. não interromper atividades pedagógicas ou administrativas para a realização de comemorações particulares;
- III. não deixar estudantes desacompanhados;
- IV. não consumir alimentos distintos da alimentação escolar na presença dos estudantes;
- V. permanecer com sua turma, durante a alimentação escolar, acompanhando e orientando os estudantes e promovendo práticas alimentares saudáveis. O consumo de lanche particular ou da alimentação destinada aos servidores deverá ocorrer exclusivamente no horário

estabelecido no cronograma da unidade educacional, de modo que o professor esteja integralmente disponível durante a refeição dos estudantes, no refeitório.

## 10. Orientações gerais

Durante os dias letivos e nos períodos de atendimento aos estudantes, não deverão ser realizados cafés coletivos, confraternizações, degustações de bolos, comemorações de aniversários ou quaisquer outras formas de consumo coletivo de alimentos destinadas exclusivamente aos servidores. Também não será permitida a interrupção das atividades pedagógicas, administrativas ou de atendimento, tampouco o afastamento simultâneo dos profissionais de seus postos de trabalho, para a realização dessas atividades.

Excepcionalmente, poderão ser realizados cafés coletivos em dias sem atendimento aos estudantes, destinados exclusivamente a estudo e planejamento, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, formações ou outras atividades institucionais, sendo expressamente proibida a oferta ou o consumo de bebidas alcoólicas. Nessas situações, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. não haver estudantes presentes na unidade educacional;
- II. não comprometer o horário, a organização ou os objetivos da atividade institucional;
- III. ocorrer, preferencialmente, nos intervalos previamente definidos;
- IV. não utilizar gêneros alimentícios, materiais ou recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
- V. respeitar as normas de higiene, conservação e manipulação dos alimentos.

As celebrações de aniversários, aposentadorias, despedidas ou outras datas relacionadas aos profissionais poderão ser realizadas coletivamente nas dependências da unidade educacional, desde que ocorram fora do horário regular de trabalho, sem a presença de estudantes e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação. Essas celebrações deverão possuir caráter de integração e valorização da equipe, sem utilização de recursos públicos ou de gêneros destinados à alimentação escolar.

Os alimentos e as bebidas destinados exclusivamente aos profissionais deverão ser organizados, armazenados e consumidos em espaço reservado, de modo que não permaneçam expostos ou visíveis aos estudantes. Também deverão ser preservadas a limpeza, a organização, a segurança e a finalidade educativa dos ambientes utilizados.

Entende-se por café coletivo a organização previamente combinada entre os servidores para o consumo compartilhado de alimentos e bebidas, geralmente mediante divisão de itens, arrecadação de valores ou definição antecipada das contribuições de cada participante.

Não caracteriza café coletivo o compartilhamento eventual e espontâneo de um lanche individual com outros servidores, desde que não haja organização prévia, interrupção das atividades, afastamento simultâneo dos profissionais de suas funções ou prejuízo ao atendimento, ao acompanhamento e à supervisão dos estudantes.

Assim, durante os dias letivos, os lanches individuais poderão ser compartilhados entre os servidores no horário e no espaço reservados aos profissionais, desde que essa prática não assuma a forma de café coletivo organizado e os alimentos não fiquem expostos ou visíveis aos estudantes. Em dias sem atendimento aos estudantes, poderão ser realizados cafés coletivos, observadas as condições estabelecidas nesta orientação.

## **11. Disposições finais**

A implementação desta orientação deverá ocorrer por meio do diálogo, da compreensão de seus fundamentos e da corresponsabilidade de todos os profissionais.

Mais do que regulamentar o consumo de alimentos, a presente orientação busca preservar a organização do trabalho, a finalidade dos recursos públicos, a segurança alimentar e a coerência entre as práticas dos adultos e os valores que a escola ensina aos estudantes.

Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Orientação serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Assessores de Gestão Escolar (AGE).

Umuarama/PR, 27 de julho de 2026.  
**Secretaria Municipal de Educação**